



ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO

Assunto:

1ª REUNIÃO – ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data:

16.01.2019

Modalidade / Nº:

RDC PRESENCIAL Nº 001/18

Publicação: Diário Oficial do Estado da Bahia de 10.11.2018, 12.12.2018 e 20.12.2018, Diário Oficial da União de 12.11.2018, 12.12.2018 e 21.12.2018, Jornal Tribuna da Bahia, de 10 e 11.11.2018, 12.12.2018 e 21.12.2018, Jornal A Tarde, Jornal Folha de São Paulo, Jornal Valor, de 13.11.2018, 13.12.2018 e 21.12.2018.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO MEDIANTE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DO TRAMO III DA LINHA 1 DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS- SMSL, TRECHO PIRAJÁ – ÁGUAS CLARAS, EM SALVADOR/BA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nome:

Assinatura:

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO BASTOS
Presidente

ANA CLAUDIA MARTINS DE SOUZA COUTO
Membro

MARIA DAS GRAÇAS LISBOA FERNANDES MATOS
Membro

ANDRÉ CURY LIMA
Membro

DOUGLAS MALHEIRO DE BRITO
Membro

LICITANTES

Licitante: Consórcio Ferreira Guedes – Teixeira Duarte - Somafel

Representante: André Antunes da Silva / Daniele Cezarete Tofano

Assinatura:

Licitante: Consórcio Metroviário (Marquise S/A – Comsa – Enefer)

Representante: José Arimatéia Cunha

Assinatura:

Licitante: Construtora Queiroz Galvão

Representante: Fernando da Silva Braga / Patricia Sampaio Fiad

Assinatura:

Licitante: Consórcio Metroviário Linha 1-BA (SA Paulista – Mape - Benito Roggio e Hijos)

Representante: José Augusto Barbosa Neto / Jefferson Dalla Pria

Assinatura:

Licitante: Consórcio Metrô – L1T3 (CNO e OEC)

Representante: Henrique de Melo Paixão / Bruno Matos de Freitas Godoy

Assinatura:

Licitante: Consórcio Serveng/Coesa

Representante: Roberto da Silva Athayde / Dante Bolonha Funaro

Assinatura:

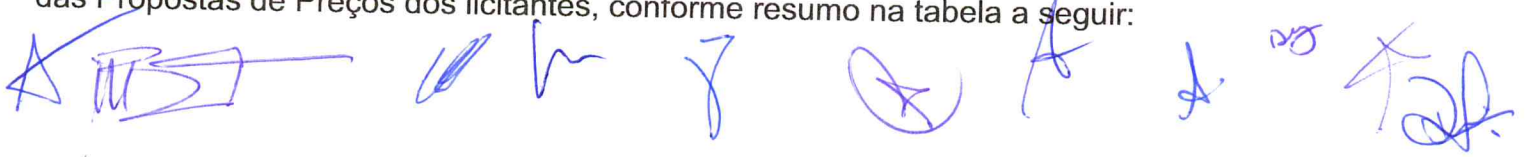
Licitante: Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III (Camargo Correa-TSEA-EPC)

Representante: Décio Mauro Lourenço

Assinatura:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2019, às 09:30 horas, na Sede da Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB, situada no Largo da Calçada, s/n, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada, nesta Capital, esteve reunida a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria Conjunta SEDUR / CTB Nº 01/2018, de 01 de novembro de 2018, encarregada de

dirigir e julgar a Licitação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - **RDC PRESENCIAL Nº 001/18**, destinado a selecionar a melhor proposta para contratação integrada de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO MEDIANTE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DO TRAMO III DA LINHA 1 DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS- SMSL, TRECHO PIRAJÁ – ÁGUAS CLARAS, EM SALVADOR/BA**, com a finalidade de receber os envelopes de N^{os}. 01, 02 e 03 e julgar as GARANTIAS DE PROPOSTAS, as PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, utilizando o modo de disputa fechado. Aberta a sessão, o Presidente convocou os representantes das licitantes presentes conforme acima registrado para que efetuassem o credenciamento nos termos do item 7.2 do Edital e entregassem os Envelopes de N^{os}. 01, 02 e 03, no que foi atendido, sendo feita a necessária verificação dos documentos e dadas as mesmas por representadas. **Registros 1:** Antes da abertura dos envelopes o Consórcio Metro L1 T3 consignou que o consórcio onde a licitante Camargo Correa e a Serveng (por meio do Grupo Soares Penido) participam e devem ser inabilitados do certame considerando que a ambas fazem parte do grupo controlador da CCR, tendo a CCR participado da elaboração do Anteprojeto por meio da sua subsidiária integral, a CCR Metro Bahia, o que afronta os itens 8.2 alínea 7 cumulado com item 8.3 do Edital, bem como o artigo 36 inciso 3 da lei 12.462 para ratificar esse ponto fazemos referencia aos cadastramentos topográficos das interferências constantes do anexo VII do Edital que foram preparados pela CCR Metro Bahia entre Novembro de 2017 e Janeiro de 2018, bem como a resposta ao Esclarecimento CTB/RDC/01.2018-176 no qual a CTB afirma que a CCR Metro Bahia teve conhecimento prévio do Anteprojeto. **Registros 2:** O Representante do Consórcio Metroviário (Marquise S/A – Comsa – Enefer) manifestou que: o Consórcio Serveng/Coesa deixou de atender à parte final do item 10.7 do edital; o Consórcio Metrô – L1T3 (CNO e OEC) deixou de atender ao item 10.5, inciso iv do edital, pois deixou de atender a exigência do Modelo 4 do Anexo VIII; o Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III (Camargo Correa-TSEA-EPC), a empresa Camargo Correa deixou de atender ao item 10.5 e 10.7, inciso iv do edital, na exigência do Modelo 4 do Anexo VIII, as empresas TSEA e EPC deixaram de atender à parte final do item 10.7 do edital. **Registro 3:** O Consórcio Metrô – L1T3 (CNO e OEC) afirma que as declarações apontadas pelo Consórcio Metroviário (Marquise S/A – Comsa – Enefer) em relação à sua apólice, estão expressamente indicadas no corpo da apólice do Envelope nº 1, bem como que em relação aos Consórcios Serveng/Coesa e Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III (Camargo Correa-TSEA-EPC) deixaram de fazer constar em seus respectivos envelopes a declaração dos agentes resseguradores, descumprindo o item 10.5, alínea iv do edital. Em seguida, o Presidente da Comissão, interrompeu a sessão para análise das garantias apresentadas, informando aos representantes dos licitantes que a sessão seria retomada às 15:00 horas, para apresentação do resultado da análise. Reiniciada a sessão às 15:00 horas, foi apresentado o resultado da análise das Garantias das Propostas, sendo todos os licitantes considerados aptos a participarem da licitação. **Registros 4:** Todos os licitantes manifestaram a intenção de recorrer do julgamento do resultado do Envelope 1. **Registros 5:** O representante do Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III, refuta as alegações realizadas pela Odebrecht e se reserva no direito de apresentar as suas defesas nos termos do Edital. Acrescenta que sem prejuízo da apresentação das razões de recurso nos termos do Edital, o Consórcio manifesta a obrigatoriedade de inabilitação das concorrentes que não forem formadas por empresas de construção, projeto e sistema, conforme exigido no instrumento convocatório. **Registros 6:** O representante do Consórcio Serveng/Coesa destaca que o Grupo Sevens, bem como seus acionistas não fazem parte do Grupo controlador da CCR. Destaca ainda que o Item 10.7 e 10.5 do Edital foram devidamente atendidos conforme determinado pelo Edital e pela Lei 8.666. **Registros 7:** A representante da Construtora Queiroz Galvão consigna em ATA o interesse em Recorrer contra a Participação de Empresas ou Consórcios com Empresas que tenham participação na Concessionária CCR Metrô Bahia. **Registros 8:** O representante do Consórcio Metrô – L1T3 (CNO e OEC) registra que, pelas razões anteriormente expostas, os Consórcios CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III e Serveng/Coesa não devem ter seus Envelopes 2 abertos. Após esta etapa, procedeu-se à abertura das Propostas de Preços dos licitantes, conforme resumo na tabela a seguir:



LICITANTE	PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA
Consórcio CCINFRA-TSEA-EPC – Metro Tramo III (Camargo Correa-TSEA-EPC)	R\$ 424.676.001,88
Construtora Queiroz Galvão	R\$ 429.963.057,00
Consórcio Serveng/Coesa	R\$ 448.408.000,00
Consórcio Metrô – L1T3 (CNO e OEC)	R\$ 511.356.496,00
Consórcio Metroviário (Marquise S/A – Comsa – Enefer)	R\$ 550.561.000,00
Consórcio Metroviário Linha 1-BA (SA Paulista – Mape - Benito Roggio e Hijos)	R\$ 599.628.207,72
Consórcio Ferreira Guedes – Teixeira Duarte - Somafel	R\$ 614.374.980,12

As propostas foram rubricadas por todos os presentes e a sessão foi suspensa para análise das propostas de preço, quando será remarcada nova data para sessão pública para divulgar o resultado do julgamento e abertura da habilitação. Os envelopes de nº. 03 – Habilitação ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados, para posterior abertura em ato público. O Presidente agradeceu a presença de todos e determinou a leitura desta Ata que foi por todos considerada conforme e, por essa razão vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.